	S
	Ψ.
	ĸ
	4
	щ
	6
	Ų
	d
	ш
	ш
	4
က	Ä
Ń	ä
\gtrsim	눇
.v	'n
\circ	5
Ξ	۳
9	ш
_	7
Ξ	⋖
ō	ш
_	œ
₹	Ċ
<u>r</u>	1
Ш	\mathcal{L}
Ī	\simeq
7	\approx
₹	ò
_	Ō.
⋖	:
Ц	2
Y	≓
Ÿ	ž
Ō	č
~	ć
_	_
$\overline{\Omega}$	7
'n	Ξ
'n	2
₹	₹
~	-=
\leq	Œ.
	Œ
\supset	Ć
\neg	Œ.
Ξ	2
×	₹
<u>_</u>	$\bar{\mathbf{c}}$
¥	>
둤	Ć
æ	C
⋍	\subseteq
α	₹
Ħ	-
≌'	4
O	=
0	π
ğ	=
۳	7
☴	č
SS	ç
ď	Š
=	
₽	2
0	ŧ
≓	-
T.	4
ĭ	<u>ر</u>
≒	c
ರ	~
ō	'n,
O	ů.
Φ	ď
Š	2
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/10/2023.	cc
_	σ.
	ç
	Ų,
	'n
	ā
	Ċ
	ç
	C
	ra conferência acesse o site http://consulta toe.am.gov.br/spede e informe o código: 96200672-8EA7E065-2D344FE9-F9E472B5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1936/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11826/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Elias Emanuel Rebouças de Lima, Danizio Elias Souza e Jane Mara Silva de Moraes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5214/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta do Município de Manaus. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fmdca, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima (período de gestão: 01.01.2018 a 05.04.2018), Sr. Danizio Elias Souza (período de gestão: 06.04.2018 a 31.01.2019), e Sra. Jane Mara Silva de Moraes (período de gestão: 01.01.2018 a 31.12.2018), respectivamente Secretários e Subsecretária Municipal e Ordenadora de Despesa substituta à época, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, ao Sr. Danizio Elias Souza e à Sra. Jane Mara Silva de Moraes, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	. ~
	×
	ᄴ
	'n
	4
	щ
	0
	ų.
	4
	й
	ū
	4
~	4
∹′.	ĸ,
~	\Box
$\tilde{\sim}$	\sim
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ιċ
=	Ö
<u>`</u>	č
_	Lī.
_	/
⊱	⋖
ō	ш
_	œ
\mathcal{L}	۲,
<u>r</u>	N
П	သ
#	C
=	Č
≤	5
1	8
-	٠.
Υ.	ċ
'n	č
r	÷
r	ŏ
Э.	Č
~	
_	~
	~
'n	₽
ń	7
7	≆
_	٤.
Э.	u.
÷	~
⇉	<u>a</u>
⇉	×
ے	č
ō	Ū.
죠	\overline{z}
a	2
≝	>
눘	C
×	C
≘	\subseteq
α	╆
☱	
ලා	à
O	¥
0	~
ō	÷
ā	=
⊆	ģ.
Ϋ́	F
ည္	č
w	<
ᅙ	-
~	Ħ
0	7
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/10/2023.	0
ō	#
Ē	U.
≒	c
ರ	-
ō	Ä
Ö	ď
α	ď
×	Č
77	π
ш	π
	-2
	ĭ
	é
	ř
	4
	≍
	č
	S
	conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 96200672-8EA7E065-2D344EE9-F9E472B5

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1936/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Recomendar** aos atuais gestores responsáveis pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fmdca que nas próximas prestações de contas, observem com mais rigor as disposições da Lei nº 4320/64, no que diz respeito à aquisição de equipamentos para o uso da Administração Pública (Achado 01- Informação Conclusiva nº 17/2023-DICAMM);
- **10.4. Recomendar** aos atuais gestores responsáveis pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fmdca que nas próximas prestações de contas, observem com mais rigor as disposições da Lei nº 12.527/2011, no que diz respeito ao Achado 03 Informação Conclusiva nº 17/2023 DICAMM:
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de setembro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral